

VII - As disposições da presente Norma aplicam-se também aos servidores não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Entidade, quando designados, para esta, exercerem Funções de Confiança.

VIII - Quando a transferência tiver caráter temporário, o empregado receberá apenas passagens e um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário ou remuneração, enquanto permanecer no local de destino.

IX - Considera-se, em caráter temporário, para efeitos do item anterior, a transferência de duração não superior a noventa (90) dias e não inferior a trinta (30) dias a contar de sua concretização.

X - Cessar os efeitos da Portaria nº 626/N, de 23 de janeiro de 1980, e demais disposições em contrário.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

Portaria nº 387/N,

Em, 19 de dezembro de 1983.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista a necessidade de normatizar a concessão de Bolsas de Estudo,

R E S O L V E:

I - Aprovar a concessão de Bolsas de Estudo no âmbito da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, conforme constante do Manual de Concessão de Bolsas de Estudo preparado pelo Serviço de Educação da Diretoria de Assistência ao Índio;

II - Determinar que o referido Manual seja incorporado à presente Portaria como seu anexo;

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Portaria 700/N e outras disposições em contrário.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

Anexo à Portaria nº 387/N, de 19 de dezembro de 1983.

MANUAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º

O presente documento tem por finalidade regulamentar a concessão de bolsas de estudo, a estudantes índios.

Art. 2º

A bolsa de estudo é a atividade assistencial que se propõe conceder auxílio ao estudante índio não beneficiado por escola da FUNAI ou cujo ensino não seja oferecido por ela.

Art. 3º

A matrícula do bolsista deverá ser efetivada, sempre que possível, em escolas próximas às aldeias de sua origem, de preferência em escolas da rede oficial.

Art. 4º

No interesse de propiciar treinamento a índios que participam de atividades nas áreas de educação, saúde e agricultura, excepcionalmente, a FUNAI poderá oferecer bolsa tipo especial.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º

A FUNAI, oferecerá a índios carentes, bolsas de estudo nos seguintes graus e situações:

§1º - Ensino de 1º Grau

I. 5a. a 8a. Séries - Para o índio aldeado que após concluir a 4a. Série, demonstre interesse e condições para continuar seus estudos.

II. Não havendo escola próxima à aldeia, em cidade mais próxima.

§2º - Ensino de 2º Grau

I. Para o índio que atingiu adequado nível de aculturação, avaliado de acordo com o seu desempenho na escola de 1º Grau.

II. O índio deverá ser orientado no sentido de efetuar sua matrícula em escola mais próxima de sua comunidade.

§3º - Ensino Superior e Pré-Vestibular

I. Será concedida bolsa de estudo de nível superior apenas para uma única formação profissional de acordo com a escolha do candidato.

II. Em caso de Curso-Pré-Vestibular, o candidato poderá usufruir da bolsa no máximo de 03 (três) oportunidades.

III. A concessão para os casos de Pré-Vestibular e Superior só poderá ser efetivado após aprovação do Serviço de Educação/DAI.

CAPÍTULO IIIDA CONCESSÃO

Art. 6º

A inscrição será efetivada mediante preenchimento do formulário para Pedido de Bolsa de Estudo (anexo 1), pelo Professor ou Auxiliar de Ensino da área; Chefe de Posto; Programador Educacional da Administração Regional; e pelo Órgão responsável pela Educação Indígena na Administração Central.

§1º - O simples preenchimento do formulário, não implica na concessão da bolsa.

§2º - O formulário para Pedido de Bolsa de Estudo, deverá ser remetido devidamente preenchido à Administração Regional, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§3º - As instruções para preenchimento do formulário de pedido, encontram-se às fls: 12 a 14.

Art. 7º

A Seleção dos candidatos será da competência da Administração Regional sob a responsabilidade da Programadora Educacional.

§1º - Na seleção dos candidatos, deverão ser levadas em conta, as seguintes considerações:

- I. ser Índio aldeado;
- II. ter domínio da língua portuguesa;
- III. apresentar condições de prosseguir os estudos.

§2º - Será mantida a prioridade aos bolsistas do ano anterior que tenham obtido aprovação.

§3º - A Administração Regional, após o preenchimento do bloco 05 do Formulário para Pedido de Bolsas de Estudo - anexo I -, encaminhará ao Órgão Central de Educação, impreterivelmente, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, a relação dos índios contemplados, utilizando o quadro "Bolsas de Estudo" - anexo II.

CAPÍTULO IVDA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º

Os repasses às Administrações Regionais do valor das bolsas concedidas, serão precedidos no início do 1º e 2º semestres do ano a que se referir.

Parágrafo Único - Para a liberação do 2º Semestre, exigir-se-á a confirmação dos bolsistas que continuam seu ano letivo.

Art. 99

Caberá à Programadora Educacional da Administração Regional controlar o pagamento da bolsa de estudo concedida, procurando sempre que possível observar:

- §1º - Efetuar o pagamento, mensal e diretamente, ao estabelecimento de ensino, quando se tratar de bolsa tipo "D".
- §2º - Providenciar material escolar, transporte, quando necessário e uniforme, de acordo com a solicitação do bolsista, usando os recursos de sua bolsa.
- §3º - Efetuar o pagamento das despesas referentes a alimentação e hospedagem com recursos do bolsista, diretamente aos responsáveis por esta prestação de serviço.

Art. 10

No caso da não aplicação do Art. 99, os recursos poderão, a critério do Delegado Regional, serem liberados diretamente aos responsáveis pelos bolsistas, mediante assinatura de recibos.

Parágrafo Único - Neste caso a liberação dos recursos da bolsa se efetivará somente após a comprovação da matrícula.

CAPÍTULO V

DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 11

O titular da Administração Regional aprovará, ouvido o setor de educação da Unidade, o valor da bolsa concedida a cada candidato, tomando como base a seguinte classificação:

§1º - Bolsa Tipo "A":

Permitida até o máximo de 05 (cinco) valores de referência, sendo destinada a auxiliar nas despesas com pousada, alimentação, material escolar, uniforme e transporte.

§2º - Bolsa Tipo "B":

Permitida até o máximo de 02 (dois) valores de referência, sendo destinada a auxiliar nas despesas de material escolar, uniforme e transporte.

§3º - Bolsa Tipo "C":

Permitida até o máximo de 01 (um) valor de referência, sendo destinada a auxiliar nas despesas de uniforme e material escolar.

Exclusiva para pagamento da anuidade escolar quando se tratar de escola particular. Nesse caso, o valor da bolsa poderá corresponder até ao total do valor da anuidade, desde que não ultrapasse o teto de 05 (cinco) valores de referência.

§5º - Bolsa Tipo Especial:

A ser concedida a índios em treinamento em área indígena. A concessão deste tipo de bolsa será da competência do Diretor da DAI que arbitrará o valor de cada uma de acordo com cada caso.

Art. 12

Os valores fixados são anuais e não poderão ser ultrapassados, podendo no entanto, serem menores, de acordo com estudos e avaliação realizados por ocasião da concessão.

Art. 13

Não haverá complementação para qualquer tipo de bolsa.

Art. 14

Dependendo do caso, poderá haver associação da Bolsa "D" com outro tipo, desde que precedido de critérios de estudo.

Art. 15

Para efeito de cálculo, o valor de referência tomado como base é o de dezembro do ano imediatamente anterior. Vedado reajuste durante o período letivo a que se referir.

CAPÍTULO VIDA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO E CANCELAMENTO

Art. 16

Terão direito à renovação da bolsa de estudo os alunos que não tenham sido reprovados pela segunda vez consecutiva na mesma série.

§1º - Será cancelada a bolsa de estudo do índio que apresentar uma das seguintes situações:

- I- Cancelamento compulsório de sua matrícula pela escola;
- II- Desistência do ano letivo;
- III- Reprovação por 2 anos consecutivos na mesma série.

§2º - Fica facultado ao titular da UER, a concessão de bolsa de estudo no ano seguinte ao do cancelamento, ao índio que se interessar em voltar aos estudos e comprovar real interesse.

§3º - O Diretor da DAI poderá, a qualquer tempo, cancelar a bolsa Tipo Especial, do índio que no exercício das atividades inerentes a este tipo de bolsa, não apresentar rendimento satisfatório em sua atuação ou por conduta disciplinar irregular.

CAPÍTULO VIIDO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

Art. 17

Os Órgãos responsáveis manterão controle e acompanhamento da vida estudantil de seus respectivos bolsistas.

Art. 18

O acompanhamento e orientação dos bolsistas serão de envolvidos sistematicamente a fim de:

- I. Identificar as causas do não comparecimento às aulas, procurando contorná-las;
- II. Diagnosticar o motivo do baixo rendimento escolar, oferecendo condições de reforço;
- III. Detectar as causas de desistência de bolsistas, procurando propiciar seu retorno às atividades escolares.

Art. 19

Poderão ser remanejados, a critério da Administração Regional, os recursos da bolsa cancelada somente a candidatos inscritos e não atendidos por ocasião da seleção.

Parágrafo Único - A Administração Regional informará ao Serviço de Educação/Sede, os remanejamentos realizados em decorrência de cancelamentos.

CAPÍTULO VIIIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20

Os índios desaldeados poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, caso seja comprovado sua real necessidade, no objetivo de integrá-los melhor na comunhão nacional, desde que haja recursos disponíveis e não fira a prioridade de candidatos aldeados.

Art. 21

As despesas de formatura ou aquisição de instrumentos destinados ao desempenho profissional não serão objeto de bolsa de estudo.

Art. 22

Não será permitida a reprogramação dos recursos das bolsas de estudo para outras atividades, salvo casos excepcionais e devidamente justificados, por autorização expressa do Órgão Central de Educação.

Art. 23

As despesas decorrentes das presentes normas correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e alocados.

Art. 24

Os órgãos envolvidos neste programa adotarão as provisões necessárias ao fiel cumprimento das presentes normas.

Art. 25

Os titulares dos órgãos envolvidos serão responsabilizados por concessão de bolsas de estudo que não atendam aos requisitos das presentes normas.

Art. 26

Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Central de Educação.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE BOLSA DE ESTUDO.

- CAMPO - EXERCÍCIO DE

Deverá ser colocado o ano do exercício a que se referir.

- CAMPO - Nº / E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.

Será numerado em ordem crescente anual, por Administração Regional.

- BLOCO 01 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO CANDIDATO À BOLSA

01 - NOME DO CANDIDATO À BOLSA

Informar o nome completo do candidato.

02 - GRUPO INDÍGENA

Citar o grupo indígena a que pertence o candidato.

03 - POSTO INDÍGENA

Nome do Posto Indígena onde se localiza o grupo indígena do candidato.

04 - ALDEIA

Nome da aldeia de origem do candidato.

05 - MUNICÍPIO

Informar o nome do Município onde se localiza o Posto Indígena.

06 - U.F.

Colocar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Município.

07 - ENDEREÇO

Indicar a rua, avenida, praça, etc... quando o candidato residir em cidade.

08 - DATA DE NASCIMENTO

Informar a data completa do nascimento do candidato, (dia, mês e ano), utilizar dois algarismos para a data. Exemplo: 03/05/83.

09 - SÉRIE QUE IRÁ CURSAR (X)

Assinalar com (X) a série que o aluno irá cursar.

10 - GRAU

Citar o grau correspondente a série a ser cursada. Exemplo: PRIM; SEG; TER; P-VES (Pre-Vestibular)

- BLOCO 02 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

01 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Informar o nome oficial e completo do estabelecimento de ensino.

02-CEP

Informar o Código de Endereçamento Postal do Estabelecimento.

03 - MUNICÍPIO

Informar o nome da cidade ou município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino.

04 - U.F.

Colocar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Estabelecimento de Ensino.

05 - NATUREZA (X)

Assinalar com (X)

QUADRÍCULO PARTICULAR - quando o Estabelecimento pertencer à rede particular.

QUADRÍCULO OFICIAL - quando o Estabelecimento for público (federal, estadual ou municipal).

- ANUIDADE COBRADA

Informar o valor da anuidade da série correspondente ao pedido de bolsa, quando o Estabelecimento for de natureza particular.

- BLOCO 03 - RESPONSÁVEL PELO ALUNO

01 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO

Informar o nome do pai ou responsável pelo aluno.

- BLOCO 04 - RESERVADO AO POSTO INDÍGENA OU PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO.

01 - NÍVEL DE ACULTURAÇÃO (X)

Assinalar com um (X)

QUADRÍCULO ELEVADO - quando o candidato demonstrar amplos conhecimentos da sociedade nacional.

QUADRÍCULO MÉDIO - quando o candidato apresentar conhecimentos razoáveis da sociedade nacional.

QUADRÍCULO BAIXO - quando o candidato apresentar nenhum ou pouco conhecimento da sociedade nacional.

02 - CONHECIMENTO DA LÍNGUA PORTUGUESA (X)

Assinalar com (X)

QUADRÍCULO BOM - quando o candidato fala e entende bem a língua portuguesa.

QUADRÍCULO REGULAR - quando o candidato fala e entende razoavelmente a língua portuguesa.

QUADRÍCULO POUCO - quando o candidato fala e entende pouco a língua portuguesa.

DATA E ASSINATURA

O responsável pelo preenchimento do formulário deverá datar e assinar.

- BLOCO 05 - RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO.

01 - CONCESSÃO (X)

Assinalar com (X)

QUADRÍCULA DEFERIDA - quando o candidato tiver sua bolsa concedida.

QUADRÍCULA INDEFERIDA - quando o candidato não tiver sua bolsa concedida.

02 - BOLSA DE ESTUDO

TIPO - colocar o tipo de bolsa de acordo com a classificação constante do Art. 11.

VALOR - colocar o valor em cruzeiros correspondente ao tipo de bolsa. Conforme o Art. 11

OBSERVAÇÃO. Para o cálculo da bolsa, será tomado como base o Valor Referência vigente no mês de dezembro imediatamente anterior, desprezando-se os centavos.

DATA E ASSINATURA

A Administração Regional ou Órgão Responsável pela concessão deverá datar e assinar.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Assistência ao Índio - DAI
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO
DE BOLSA DE ESTUDO.
EXERCÍCIO DE _____

Nº _____
ADMINISTRAÇÃO REG.

BLOCO 01 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO CANDIDATO À BOLSA

01 NOME DO CANDIDATO À BOLSA

02 GRUPO INDÍGENA

03 POSTO INDÍGENA

04 ALDEIA

05 MUNICÍPIO

06 UF

07 ENDEREÇO (no caso de Índio - desaldeado quando residir em cidade)

08 DATA NASCIMENTO

09 SÉRIE QUE IRÁ CURSAR (X)

10 GRAU

1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º 8º

BLOCO 02 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

01 NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

02 CEP -----

03 MUNICÍPIO -----

04 UF -----

05 NATUREZA (X)

Oficial	<input type="checkbox"/> PARTICULAR
---------	-------------------------------------

06 ANUIDADE COBRADA

Cr \$ -----

BLOCO 03 RESERVADO AO POST. INDIG.

01 NÍVEL DE ACULTURAÇÃO (X)

ELEVADO	MÉDIO	BAIXO
---------	-------	-------

BLOCO 04 RESERVADO À ADMINIST. REGIONAL

01 CONCESSÃO (X)

DEFERIDA	<input type="checkbox"/> INDEFERIDA
----------	-------------------------------------

02 CONHECIMENTO DO PORTUGUÊS (X)

BOM	REGULAR	POUCO
-----	---------	-------

02 BOLSA DE ESTUDO

TIPO	VALOR
Cr \$	-----

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ASSINATURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a alienação de 10.000 (dez mil) árvores, in-natura, da espécie mogno, a serem extraídas da área indígena KAYAPÓ, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, pertencentes ao Patrimônio Indígena, nos termos do art. 1º, item II, da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e a construção de uma estrada, ligando o PI Gorotiré à divisa da Fazenda Espadilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

O preço da madeira, de que trata a Cláusula Primeira retro, é de 7,1 (sete e um décimo) de unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), por cada árvore extraída da Reserva Indígena, retro mencionada.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA se compromete a construir uma estrada com suas respectivas obras de arte (Pontes, aterros e bueiros) nos padrões das estradas municipais e obras existentes na região, com extensão de 50 km aproximadamente, ligando a Sede do PI Gorotiré à divisa da Fazenda Espadilha, que possibilite aos índios daquela área, o tráfego para escoamento de suas produções agrícolas.

Parágrafo Segundo - A manutenção da estrada e obras de arte passará a ser encargo da FUNAI, após a sua conclusão e término da extração e retirada da madeira da área ao final do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

A COMPRADORA se obrigará a pagar, no ato da assinatura deste instrumento, a título de adiantamento, o percentual de 10% (dez por cento), do valor das 10.000 (dez mil) árvores objeto do contrato, ficando o restante do pagamento a ser efetuado mensalmente, na proporção em que for sendo retirada a madeira, observado o reajuste dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), com desconto, em árvores, do pagamento adiantado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo de entrega, retirada da madeira bem como abertura de estrada e construções de obras sobre rios, córregos e aterros, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, prorrogável, a critério das partes, ante o surgimento de condições climáticas adversas da região, devidamente informadas pela COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de prorrogação do prazo, pelo motivo supracitado, a FUNAI concorda em manter o preço da madeira, previsto na Cláusula Segunda, calculado de acordo com o índice de reajuste das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), de cada mês).

Parágrafo Segundo - Correrão a conta única e exclusiva da COMPRADORA, todas as despesas com mão de obra, transportes, combustíveis, abertura de estradas, instalações, impostos, taxas, encargos sociais, acidentes e incidentes do trabalho e tudo mais que vier a incidir em decorrência da operação de extração a retirada de madeira.

Parágrafo Terceiro - A FUNAI se obriga a efetuar a regularização do aproveitamento da matéria-prima florestal, objeto deste contrato, junto à Delegacia Estadual do IBDF, dela, adquirindo as devidas guias florestais, para a comercialização do produto.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual

No interesse das partes, este contrato poderá ser alterado, inclusive com relação ao aumento do seu objeto, desde que previamente acordado, levando-se em consideração a fórmula de pagamento avençada, mediante termo aditivo respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Construção da Estrada

A estrada objeto deste contrato será construída, por parte da COMPRADORA, concomitantemente com a extração e retirada da madeira.

Parágrafo Primeiro - Durante a extração da madeira, a COMPRADORA se obrigará a construir e manter um posto de vigilância para fiscalização e controle da extração e retirada da madeira, em todas as estradas de penetração, nos limites da área indígena.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a COMPRADORA a comunicar à FUNAI, na área de sua atuação, o ingresso de terceiros com objetivo de extrativismo vegetal.

Parágrafo Terceiro - Nos mencionados postos, para o devido controle, a FUNAI manterá, pelo menos, um servidor do seu quadro, facultando-se a presença de um representante da comunidade indígena local, com o objetivo de acompanhar e computar as unidades florestais em extração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Entrega da Madeira

Extraída a madeira, por parte da COMPRADORA, será efetuada a contagem e conferência, de parte de um funcionário credenciado da FUNAI, por unidade, sendo observada a medida de um (01) diâmetro acima de sessenta centímetros (60), para cada árvore, de acordo com previsão do edital.

Parágrafo Primeiro - Com relação a entrega da madeira, a FUNAI, através do seu funcionário credenciado, emitirá a competente guia à COMPRADORA.

Parágrafo Segundo - Relativamente ao recebimento da madeira, a COMPRADORA emitirá os documentos fiscais, devidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Edital

O edital de licitação, publicado nos jornais de Belém do Pará, São Paulo-SP e Brasília-DF, de 26.09.83, constitui parte integrante deste contrato, com todas as suas normas e condições.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

A não efetivação do pagamento do preço da madeira, por parte da COMPRADORA, nas condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira retro, implicará na rescisão automática e imediata deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, podendo, neste caso, a FUNAI usar dos meios legais para o cumprimento das cláusulas inadimplentes, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista na Cláusula DÉCIMA, correndo todas as despesas com custos processuais e honorários advocatícios a conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Multa

O descumprimento, por parte da COMPRADORA de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, implicará a multa de 0,5 (meio por cento), sobre o montante do valor do presente Contrato, paga por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Impedimentos

O presente Contrato durante a sua vigência é intransferível à terceiros, sob pena de sua rescisão imediata, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima ou legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Danos ou Prejuízos

Durante a vigência deste contrato, a COMPRADORA se responsabilizará, por si e pelos seus prepostos ou empregados, por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados ao patrimônio da FUNAI ou do índio, na área indígena, de extração da madeira, em decorrência de ação ou omissão suas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Proibições

Nos limites da área indígena, de extração da madeira, a COMPRADORA, durante o prazo contratual, assume a responsabilidade de zelar pela proibição do uso de bebida alcóolica, por parte de seus prepostos ou empregados ou cometimento de qualquer procedimento que atente contra a pessoa do índio ou seus costumes e rituais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir, toda e qualquer dúvida que venha a surgir oriunda da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em três vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de novembro de 1983.

OCTAVIO FERREIRA LIMA - FUNAI

EDSON SEBBA

- SEBBA S/A.

Testemunhas:

- João Nogueira Filho